



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 18.743 DE 03 DE JANEIRO DE 1997

DOE DE 04.01.97

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 18.209, DE 18 DE ABRIL DE 1996, QUE TRATA DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 111/96, de 13 de dezembro de 1996

D E C R E T A:

Art. 1º - As tabelas I, II e III do [Anexo único do Decreto nº 18.209](#), de 18 de abril de 1996, ficam substituídas pelas que seguem apensas a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 3 de janeiro de 1997; 107º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado

JOSÉ SOARES NUTO

Secretário das Finanças

NOVA REDAÇÃO DADA A TABELA I DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 18.209/96

TABELA I

Unidades Federadas	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro	Álcool Hidratado
Acre	16,25%	20,00%
Alagoas	31,63%	33,00%
Amapá	16,25%	20,00%
Amazonas	20,00%	25,00%
Bahia	20,00%	31,69%
Ceará	27,59%	33,25%
Distrito Federal	28,42%	35,67%
Espírito Santo	22,39%	32,45%
Goiás	28,07%	28,36%
Maranhão	20,00%	25,00%
Mato Grosso	28,07%	28,36%
Mato Grosso do Sul	17,00%	36,05%
Minas Gerais	20,00%	33,70%

Pará	24,69%	29,16%
Paraíba	34,07%	39,24%
Paraná	24,19%	40,34%
Pernambuco	20,00%	31,06%
Piauí	17,00%	23,00%
Rio de Janeiro	22,30%	28,30%
Rio Grande do Norte	34,51%	40,90%
Rio Grande do Sul	20,00%	29,00%
Rondônia	17,00%	23,00%
Roraima	16,25%	20,00%
Santa Catarina	20,00%	44,18%
São Paulo	34,65%	46,81%
Sergipe	17,00%	27,92%
Tocantins	20,00%	33,79%

NOVA REDAÇÃO DADA A TABELA II DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 18.209/96

TABELA II

Unidades Federadas	Álcool Hidratado		Gasolina Automotiva e Álcool Anidro
	Alíquota 7%	Alíquota 12%	
Acre	48,81%	40,81%	55,00%
Alagoas	64,94%	56,07%	75,51%
Amapá	48,81%	40,81%	55,00%
Amazonas	55,01%	46,68%	60,00%
Bahia	63,30%	54,53%	60,00%
Ceará	65,28%	56,40%	70,12%
Distrito Federal	68,24%	59,20%	71,23%
Espírito Santo	64,24%	55,42%	63,19%
Goiás	59,18%	50,62%	70,76%
Maranhão	55,01%	46,68%	60,00%
Mato Grosso	59.18%	50.62%	70,76%
Mato Grosso do Sul	68,72%	59,65%	56,00%
Minas Gerais	65,80%	56,89%	60,00%
Pará	60,17%	51,56%	66,25%
Paraíba	72,67%	63,39%	78,76%

Paraná	74,04%	64,68%	63,07%
Pernambuco	62,52%	53,79%	60,00%
Piauí	52,22%	44,32%	56,00%
Rio de Janeiro	59,09%	50,54%	63,07%
Rio Grande do Norte	74,73%	65,33%	79,35%
Rio Grande do Sul	57,96%	51,35%	60,00%
Rondônia	52,53%	44,33%	56,00%
Roraima	48,81%	40,81%	55,00%
Santa Catarina	78,79%	69,19%	60,00%
São Paulo	82,05%	72,27%	79,57%
Sergipe	58,63%	50,10%	56,00%
Tocantins	65,91%	57,00%	60,00%

NOVA REDAÇÃO DADA A TABELA III DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 18.209/96

TABELA III

Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		
	Operações Internas	Operações Interestaduais

Unidades Federadas		
Acre	53,00%	104,00%
Alagoas	56,80%	109,06%
Amapá	53,00%	104,00%
Amazonas	51,00%	101,33%
Bahia	57,77%	110,36%
Ceará	54,47%	105,96%
Distrito Federal	63,11%	117,48%
Espírito Santo	51,94%	102,59%
Goiás	66,50%	122,01%
Maranhão	60,43%	139,15%
Mato Grosso	66,50%	122,01%
Mato Grosso do Sul	66,26%	121,68%
Minas Gerais	54,85%	106,47%
Pará	51,00%	101,33%
Paraíba	64,08%	118,77%
Paraná	58,50%	111,33%
Pernambuco	51,00%	101,33%

Piauí	53,00%	104,00%	
Rio de Janeiro	56,07%	108,09%	
Rio Grande do Norte	53,00%	104,00%	
Rio Grande do Sul	56,00%	108,00%	
Rondônia	53,00%	104,00%	
Roraima	53,00%	104,00%	
Santa Catarina	57,52%	110,03%	
São Paulo	66,02%	121,36%	
Sergipe	53,00%	104,00%	
Tocantins	86,89%	149,19%	
Álcool Hidratado			
Unidades Federadas	Operações Internas	Operações Interestaduais	
		Alíquota de 7%	Alíquota de 12%
Rio de Janeiro	55,00%	92,20%	81,86%